



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 646/2015
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATO Nº 137/2016

A Prefeitura Municipal de Muzambinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, inscrita no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Roosevelt Pereira de Paula, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO (AAFAM)** com sede à Rua Joaquim Teixeira Neto, 44, Centro, na cidade de Muzambinho/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 10.808.337/0001-83 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de **27 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, de acordo com a chamada pública n.º 03/2015 – PRC Nº 646/2015, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	600	KG	Abobrinha. Boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, lavada, tamanho médio, isenta de umidade externa anormal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	7699	3,53	2.118,00
02	1000	KG	Alface lisa, crespa ou americana. Folhas integras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, lavadas, acondicionadas em engradado plástico, contendo até 04 Kg.	11330	4,33	4.330,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	150	KG	Batata Doce. Boa qualidade, branca/roxa, tamanho médio ou grande, uniformes, sem defeitos, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, lavada, livre de terra ou corpo estranhos à superfície externa. Acondicionadas em engradados plásticos contendo 20 Kg.	15588	3,46	519,00
04	500	KG	Beterraba. Sem rachaduras, bulbos de tamanho médio, inteiros, boa qualidade, lavada, uniformes, acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 20 Kg.	218	2,19	1.095,00
05	300	KG	Brócolis. Folhas e flores integras, lavadas, boa qualidade, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg.	11331	7,00	2.100,00
06	100	KG	Café. Pó de café torrado e moído tipo tradicional, em pacotes bem fechado e intactos de 500g. Embalagem secundária em caixas de papelão. Café tradicional com ponto de torra clássica, que determina a cor, aroma e o sabor característicos deste produto. Na embalagem deverá conter a data de fabricação do produto.	287	10,66	106,60
07	1000	KG	Cenoura. Sem rachaduras, cor alaranjada, 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, lavada, acondicionada em sacos plásticos transparente e/ou engradados plásticos contendo até 10 Kg.	7701	2,02	2.020,00
08	150	KG	Cheiro-verde. Folhas integras, com talos, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, boa qualidade, firmes e bem desenvolvidas, acondicionadas em engradados plásticos contendo 01 Kg.	15240	8,66	1.299,00
09	100	KG	Chicória. Folhas integras, lavadas, frescas, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Acondicionada em engradados plásticos contendo até 05 Kg.	16157	2,86	286,00
010	400	KG	Chuchu. Sem rachaduras, inteiros, boa qualidade, de tamanho médio, lavado, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	219	2,93	1.172,00
011	300	KG	Couve – Flor. Flores integras, tamanho médio, lavadas, talo branco, boa qualidade, livre de fungos ou mofo, frescas acondicionada em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg.	16158	7,46	2.238,00
012	250	KG	Couve Manteiga. Folhas integras, tamanho médio, lavadas, talo verde ou roxo, acondicionadas em engradados plásticos, contendo até 05 Kg.	11333	4,60	1.150,00
013	50	KG	Espinafre. Fresco, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, firma e intacto, folhas integras, lavadas. Acondicionada em engradados plásticos contendo até 04 Kg.	15590	4,83	241,50



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

014	600	KG	Feijão. Boa qualidade isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais. Sem manchas, mofo, carunchos ou descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem em pacotes de 1kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. Na embalagem deverá conter data de embalagem e validade.	9408	5,33	3.198,00
015	500	KG	Mandioca. Tipo branca / amarela, 1ª qualidade, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa. Acondicionadas em engradados plásticos contendo até 15 Kg.	11334	1,66	830,00
016	500	KG	Pepino. Sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 15 Kg.	11371	1,98	990,00
017	2000	KG	Banana Nanica e Prata. Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sendo bem desenvolvida, sem rachaduras, acondicionadas em sacos plásticos transparente e/ou engradados plásticos contendo até 20 Kg.	224	2,71	5.420,00
018	150	KG	Limão Galego e Tahiti. Frescos, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, aroma e sabor da espécie, com polpa firme e intacta. Acondicionados em engradados plásticos contendo até 20 Kg.	15591	5,43	814,50
019	300	KG	Maracujá. Frutos de tamanho médio, inteiros, sem rachadura, de 1ª qualidade, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	11369	8,79	2.637,00
020	500	KG	Mexerica. Frutos de tamanho médio, frescos, no grau máximo de evolução de tamanho, 1ª qualidade, tamanho e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, com polpa firme e intacta. Acondicionados em engradados plásticos contendo até 20 Kg.	15592	2,93	1.465,00
021	300	KG	Morango. Sem rachadura, boa qualidade, tamanho médio, vermelho in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionados em engradados plásticos ou sacos plásticos transparente contendo até 05 Kg.	11370	12,33	3.699,00
022	300	KG	Rosca. Boa qualidade, produzido a partir de matéria prima sã. Embaladas em sacos de peso unitário 500g. Acondicionados em sacos plásticos transparentes Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade.	15241	15,86	4.758,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

023	200	DZ	Ovo. Produto fresco de ave galinácea, íntegro, tamanho uniforme, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem.	9400	4,16	832,00
024	200	KG	Bolacha Caseira variada. Boa qualidade, produzido a partir de matéria prima sã. Embaladas em sacos de peso unitário 500g. Acondicionados em sacos plásticos transparentes Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade.	1836	20,40	4.080,00
025	600	KG	Pão caseiro. Boa qualidade, produzido a partir de matéria prima sã. Embaladas em sacos de peso unitário 500g. Acondicionados em sacos plásticos transparentes Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade.	16159	14,50	8.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 57.058,00 (Cinquenta e sete mil e cinquenta e oito reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31/12/2016**.

- a)- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2016.
- b)- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$57.058,00 (Cinquenta e sete mil e cinquenta e oito reais)**
- b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.09.12.361.1205.2.119.3390-30 – MERENDA ESCOLAR**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). fiscalizar a execução do contrato;
- d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo primeiro- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviado mediante protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2016**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Muzambinho (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho(MG), 27 de Janeiro de 2016.

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

Associação dos Agricultores Familiares do
Município de Muzambinho (AAFAM)